

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES****PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2024 DA VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

*Dispõe sobre regras de circulação e permanência de cães de raças potencialmente agressivas em espaços públicos e privados de acesso coletivo no Município de São Paulo, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

**Art. 1º** - É obrigatória a adoção de medidas especiais de segurança para a condução de cães de grande porte, potencialmente agressivos ou de guarda, em vias e espaços públicos do Município de São Paulo.

**§1º** - Nos entornos de até 50 (cinquenta) metros de creches, escolas, parques públicos em geral, praças, áreas de lazer e centros de convivência de idosos ou pessoas com deficiência, a circulação desses animais somente poderá ocorrer com uso concomitante de:

- I** – guia curta, com no máximo 1 (um) metro de comprimento;
- II** – coleira resistente, adequada ao porte do animal;
- III** – focinheira apropriada;
- IV** – presença de tutor maior de 18 anos, capaz de controlar o animal.

**§2º** - Fica vedada a permanência prolongada desses animais nos locais mencionados no §1º, admitida apenas a travessia ou circulação eventual.



### GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, consideram-se cães potencialmente agressivos ou de risco aqueles enquadrados em:

**I** – laudo ou diretriz técnica expedida pelo órgão municipal de vigilância em saúde ou zoonoses;

**II** – raças e cruzamentos historicamente reconhecidos por seu porte, força e instinto de guarda, tais como: Mastim-Napolitano, Bull Terrier, American Staffordshire, Cane Corso, Rottweiler, Fila Brasileiro, Doberman, Pit Bull, Bulldog, Boxer, entre outros.

**Parágrafo único.** A lista de que trata o inciso II poderá ser atualizada por decreto do Executivo, mediante fundamentação técnica.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável pelo animal às seguintes penalidades:

**I** – advertência por escrito, na primeira ocorrência;

**II** – multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicada em dobro na reincidência.

**Art. 4º** - A fiscalização ficará a cargo dos órgãos competentes da Prefeitura, com apoio da Guarda Civil Metropolitana.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES****JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo reforçar a proteção da população paulistana diante dos riscos inerentes à circulação de cães de grande porte e raças potencialmente agressivas em locais de intensa presença de famílias, crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Embora se reconheça que o comportamento de qualquer animal dependa em grande medida da criação e manejo por parte de seus tutores, é fato que determinadas raças possuem porte físico, instinto de guarda e capacidade de causar lesões de gravidade elevada em situações de ataque ou perda de controle. Nessas circunstâncias, crianças e idosos são os mais vulneráveis, dada sua fragilidade física e menor capacidade de defesa.

Casos recorrentes, amplamente noticiados pela imprensa, revelam que ataques de cães desse porte em praças, ruas e áreas de lazer têm gerado ferimentos graves, sequelas permanentes e até mesmo óbitos, impactando profundamente famílias e comunidades inteiras. A ausência de regras claras e específicas expõe a coletividade a riscos desnecessários.

A imprensa tem registrado episódios graves de ataques em praças, ruas e áreas de lazer, que resultaram em ferimentos sérios, sequelas permanentes e até óbitos, impactando profundamente famílias e comunidades inteiras. Um desses casos ocorreu



### GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

na Vila Guilherme, Zona Norte de São Paulo, onde três crianças foram brutalmente atacadas por cães da raça Pit Bull enquanto brincavam em um parquinho. Uma das vítimas, de apenas 11 anos, sofreu ferimentos graves e precisou de enxerto. Os animais, que apresentavam sinais de maus-tratos, escaparam de um terreno vizinho e invadiram o espaço infantil, tornando ainda mais evidente a imprevisibilidade e o perigo em tais situações<sup>1</sup>.

A presente proposta não criminaliza os animais nem seus responsáveis, mas estabelece normas de convivência baseadas na prudência e na responsabilidade, impondo medidas preventivas de segurança para tutores e restringindo a permanência desses cães em locais de maior vulnerabilidade social, como escolas, creches, praças, parques públicos em geral e centros de convivência de idosos e pessoas com deficiência.

A tutela de um animal de grande porte exige consciência, disciplina e compromisso com a segurança de terceiros, em especial das crianças paulistanas, cujo direito à vida e à integridade deve prevalecer sobre qualquer interesse particular. Trata-se, assim, de matéria de claro interesse local e de segurança pública, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, legitimando a competência legislativa do Município.

A presente proposta não criminaliza animais ou seus responsáveis. Pelo contrário: estabelece normas de convivência baseadas na prudência e na responsabilidade, impondo medidas preventivas de segurança para tutores e restringindo

---

<sup>1</sup> SBT News - Ataque de cães deixa três crianças feridas em parquinho - 13/11/2024 - <https://sbtnews.sbt.com.br/noticia/brasil/ataque-de-caes-deixa-tres-criancas-feridas-em-parquinho>

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

a permanência desses animais em locais de maior vulnerabilidade social, como escolas, creches, praças, parques públicos em geral e centros de convivência de idosos e pessoas com deficiência.

Diante do exposto, apresento este projeto de lei como instrumento de prevenção, proteção e segurança social, solicitando o apoio dos nobres pares para sua aprovação, por sua relevância à ordem pública e à defesa da vida.

---

**SONAIRA FERNANDES****VEREADORA – PARTIDO LIBERAL**